



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 1.173/73 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a subcrever uma quota, no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), da Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Mogi - CERVAM, com sede na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - Para atender, no corrente exercício financeiro, ao disposto no artigo anterior, fica aberto na Diretoria de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), que correrá pelo excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

Artigo 3º) - Os orçamentos dos exercícios vindouros consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao pagamento das parcelas restantes.

Artigo 4º) - Para a efetivação do disposto nesta lei, o Prefeito Municipal fica autorizado a firmar com a Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Mogi, os contratos e demais documentos necessários à efetivação do autorizado por esta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 1973.

~~DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA~~ -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

*F. Malaman*  
- FELIPPE MALAMAN -

Diretor do Serviço de Administração